

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 23-B/2002 de 17 de Janeiro

Considerando que entre os dias 20 e 26 de Dezembro de 2001 um forte temporal provocou danos graves no molhe sul do Porto da Praia da Vitória, que afectaram cerca de 60% da sua extensão, fragilizando toda a sua estrutura;

Considerando que os estragos causados no muro cortina que protege o terraplino daquele porto deram já origem ao colapso de secções daquele muro, num troço de cerca de 100 metros, situação que é progressivamente agravada pela actuação da ondulação, o que conduz à destruição do aterro e do pavimento do terraplino;

Considerando que as condições de abrigo no interior do Porto da Praia da Vitória ficaram significativamente reduzidas, com consequências para a operacionalidade e segurança das operações portuárias e com prejuízos para os operadores portuários e para a economia da ilha Terceira;

Considerando que, nestas circunstâncias, é urgente proceder ao desenvolvimento dos estudos necessários à avaliação da ocorrência dos danos, à elaboração dos projectos para a reparação definitiva e à execução de trabalhos de emergência para sustentar o alastramento dos estragos no muro cortina que protege o terraplino do Sector Comercial do Porto da Praia da Vitória;

Considerando a consulta prévia efectuada a cinco empresas, a fim de verificar qual delas dispõe dos meios e condições técnicas para a execução dos trabalhos de emergência no mais curto espaço de tempo, e tendo ficado melhor posicionada o consórcio Somague – Engenharia, SA / Ediçor – Edificadora Açoreana, SA conforme relatório da Junta autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, datado de 9 de Janeiro de 2002, que consta em anexo à presente Resolução.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/A, de 21 de Maio, em conjugação com o disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/A, de 4 de Julho, mantidos em vigor por força do disposto no nº 1 do artigo 15º da Lei nº 79/98, de 24 de Novembro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 4º, 27º, na alínea b) do nº do artigo 60º e na alínea c) do artigo 86º. do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e, ainda, no artigo 116.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 136º, ambos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo a proceder aos ajustes directos, independentemente do valor, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência

imperiosa resultantes dos estragos causados pelo temporal que assolou o Porto da Praia da Vitória nos passados dias 20 a 26 de Dezembro, relativamente à contratação de serviços de levantamento topo-hidrográfico, reconhecimento submarino, ensaios laboratoriais em modelo reduzido e elaboração do projecto de execução da empreitada de reparação definitiva do molhe do supramencionado Porto.

2. Delegar poderes no Secretário Regional da Economia para autorizar a dispensa da celebração de contratos escritos, relativamente a cada um dos ajustes directos das acções mencionadas no ponto anterior.
3. Autorizar a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo a proceder ao ajuste directo com o consórcio Somague – Engenharia, SA / Ediçor – Edificadora Açoreana, SA para a execução dos trabalhos de emergência destinados a conter o agravamento dos danos no muro cortina que protege o terrapleno do Sector Comercial do Porto da Praia da Vitória, pelo valor estimado de € 3.000.000,00 , acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de três meses, e para praticar todos os actos que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da aprovação da minuta do contrato a celebrar.
4. Delegar competências no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, para aprovar a minuta do contrato a celebrar no âmbito do ajuste directo referido no ponto 3 e nele outorgar em nome em representação da Região Autónoma dos Açores.
5. A despesa relativa aos pontos 1 e 3 da presente Resolução será suportada pelo Orçamento Privativo da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 11 de Janeiro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.